

**Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado -  
CSPCCO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.941/2004**  
(Apenso o Projeto de Lei nº 4.047, de 2004)

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_/2005**

Acrescente-se ao art. 1º do **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI  
Nº 3.941/2004** (Apenso o Projeto de Lei nº 4.047, de 2004) o seguinte inciso:

“Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo:

‘§ 4º Os registros das armas de fogo de propriedade particular dos militares dos Estados e do Distrito Federal serão realizados pelas Corporações a que pertencerem.’”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal possuem porte de arma de fogo em razão de suas funções institucionais. Quanto ao registro das armas de fogo destes integrantes, o estatuto do desarmamento não possui uma redação clara, permitindo interpretações diversas e contraditórias. Ressalte-se que os registros de tais armas de fogo de propriedade particular dos policiais militares e bombeiros militares sempre foram realizados pelas respectivas Corporações. A presente alteração tem por finalidade, ainda, racionalizar os recursos públicos, haja vista que, em muitas localidades do país, é difícil o acesso a órgãos das polícias federal ou civil.

Sala da Comissão em 24 de fevereiro de 2005.

**DEPUTADO FEDERAL CABO JÚLIO  
PMDB/ MG**